

**LEI Nº 139/67**

**ESTABELECE O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei .

**Art. 1º** - O Quadro Geral de Funcionários do Município de João Monlevade e os respectivos vencimentos, a partir de 1º de Janeiro de 1968, passam a ser os seguintes .

<b>CLASSIFICAÇÃO E Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS ANUAIS NCr\$</b>	<b>TOTAL NCr\$</b>
00 - 1	Oficial Legislativo .....	1.200,00	
01 - 1	Oficial de Gabinete .....	6.000,00	
1	Secretário .....	3.000,00	
1	Sec. Junta de Ser. Mil. ....	3.000,00	
1	Contínuo .....	1.386,00	
1	Fisc. Posturas e Saúde .....	1.584,00	
1	Motorista .....	2.640,00	
1	Enc. Serviço de Obras .....	3.600,00	
1	Almoxarife .....	<u>3.000,00</u>	25.410,00
11 - 1	Coletor .....	5.400,00	
1	Auxiliar de coleta .....	3.000,00	
1	Atendente .....	1.800,00	
12 - 1	Fisc. Geral de Arrec.....	3.600,00	
12 - 3	Aux. Fisc. NCr\$ 3.000 .....	<u>9.000,00</u>	22.800,00
16 - 1	Contador .....	6.000,00	
		<u>6.000,00</u>	6.000,00
40 - 1	Enc.Serv.Mun.Estr.Rodag.....	3.000,00	
42 - 1	Motorista .....	<u>2.640,00</u>	5.640,00
61 - 3	Professora .....	<u>1.147,20</u>	3.441,60
72 - 1	Enfermeiro .....	<u>1.147,20</u>	1.147,20
91 - 1	Enc.Serv.Água e Esgoto .....	3.000,00	
92 - 1	Motorista .....	2.640,00	
97 - 1	Encarregado de Cemitério.....	2.112,00	
1	Aux.Enc. Cemitério .....	<u>2.112,00</u>	9.864,00

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro Geral de Funcionários do Município de João Monlevade, a função gratificada de:

01 - 1	Assistente jurídico .....	5.400,00	5.400,00
--------	---------------------------	----------	----------

TOTAL GERAL .....NCr\$ 79.702,80

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Fiscal Geral de Arrecadação e aos Auxiliares de Fiscalização do Município atribuições de fiscalização de Obras, Posturas, Rendas e outras e, especialmente as relacionadas com a fiscalização do novo tributo I.C.M.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios, bem como a realizar despesas de capital até o limite das respectivas dotações Orçamentárias e eventuais créditos tos suplementares.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 4 de Dezembro de 1967.**

**O Prefeito Municipal,  
Germin Loureiro.**